



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 254/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2021**

Aos doze dias do mês de agosto do ano de 2021, nas dependências da Administração Municipal de Terra de Areia, sítio à Rua Laurindo Peroni, nº 4010, Bairro Centro, o Município de Terra de Areia/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 90.256.660/0001-20, devidamente designado pela autoridade competente Sr. Aluísio Curtinove Teixeira, resolve nos termos da Lei 8.666/1993 e Lei 10.520/2002, em face das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 006/2021, REGISTRAR OS PREÇOS das empresas participantes da licitação para AQUISIÇÃO PARCELADA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE PASSAGEIROS ZERO KM PARA ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme cláusulas estabelecidas no edital e especificações a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DO VALOR:**

**1.1.** Constitui objeto da presente ata o Registro de Preços, para aquisição parcelada de veículos automotores para atendimento de secretarias municipais.

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>		<b>Quant.</b>	<b>Unid.</b>
1	VEÍCULO TIPO PICK-UP, NOVO, CABINE DUPLA, 0 KM		2	UN
	Empresa	Unitário	Total	
	IESA VEICULOS LTDA	R\$ 98.000,00	R\$ 196.000,00	
	S3 EMPREENDIMENTOS COMERCIO E LOCACOES EIRELI	R\$ 118.890.000,00	R\$ 237.780.000,00	

**Observação:**

a) A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir facultando-se a realização específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:**

- 2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.
- 2.2.** Em cada aquisição decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Eletrônico nº 006/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO, REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS:**

- 3.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e conferência do(s) veículo(s).
- 3.2.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 3.3.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 3.4.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.
- 3.5.** Caso a negociação seja frustrada, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, cabendo ao Município convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.
- 3.6.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 3.6.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

- 3.6.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 3.7.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 3.8.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- 3.8.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 3.8.2.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- 3.8.3.** Tiver presentes razões de interesse público.
- 3.9.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- 3.10.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, cabendo à Administração a aprovação do requerimento.
- 3.11.** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 3.12.** Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão sofrer acréscimos ou supressões ao objeto contrato, em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.
- 3.13.** Caso o preço seja atualizado, este não poderá ser superior ao praticado no mercado.

### CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA:

- 4.1.** O prazo de entrega do(s) veículo(s), será de até 45 (quarenta e cinco) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento e cópia do empenho.
- 4.2.** O horário e local de entrega será informado pela secretaria requerente.
- 4.3.** O(s) veículo(s) deverão ser entregues livres de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, cabendo a licitante arcar com todos os custos inerentes aos mesmos;

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

**5.1 - DO MUNICÍPIO:**

- a) Designar e apresentar à DETENTORA o preposto da Administração responsável pela fiscalização do cumprimento da Ata de Registro de Preços;
- b) Prestar todos os esclarecimentos necessários ao adimplemento das obrigações;
- c) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao preposto da DETENTORA para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- d) Comunicar à DETENTORA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada no fornecimento do veículo, fixando-lhe prazo para regularização, sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas;
- e) Efetuar o pagamento na data aprazada;
- g) Não efetuar nenhum pagamento à DETENTORA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.
- h) Exercer a fiscalização dos veículos por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

**5.2 – DA DETENTORA:**

- a) Será recusado todo e qualquer veículo que não atenda as especificações do Instrumento Convocatório;
- b) A aceitação do bem não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa detentora com relação ao funcionamento e especificações divergentes do objeto, durante todo o período de garantia;
- c) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos seus empregados;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- e) Reportar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observadas no período de garantia dos veículos deste edital;
- f) Serão de inteira responsabilidade da detentora, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução da contratação, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

- g)** A detentora assume o compromisso formal de entregar os veículos, objeto do certame, com perfeição e acuidade.
- h)** Fornecer os veículos de acordo com as especificações do edital, no local e horário informados pela requerente.
- i)** Transportar o(s) veículo(s) em condições adequadas, sendo que o transporte será por conta da CONTRATADA;
- j)** Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou aos bens da mesma, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- k)** Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- l)** O fornecimento será realizado de acordo com a emissão da nota de empenho e ordem de fornecimento.
- m)** Manter, durante todo o período de execução da ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação e os dados cadastrais da empresa atualizados.
- n)** A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- o)** Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- p)** No valor contratado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o veículo.
- q)** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao fornecimento.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

**6.1.** Pelo inadimplemento das obrigações de acordo com o Decreto nº 10.024/2019, seja na condição de participante do certame ou de contratada, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**6.2.** As penalidades serão:

- a)** advertência;
- b)** multa;
- c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por até 02 (dois) anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**6.3.** Essas penalidades serão aplicadas a critério do Município, e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.

**6.4.** Serão aplicadas as penalidades:

**6.4.1.** Quando da não manutenção da proposta escrita ou lance verbal por parte da empresa vencedora;

**6.4.2.** Quando da apresentação de declaração ou documentação falsa para participação no certame por qualquer licitante;

**6.4.3.** Por comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal por parte de qualquer licitante;

**6.4.4.** Quando houver recusa injustificada da empresa em assinar o contrato, ou não assiná-lo dentro do prazo estabelecido pelo Município;

**6.4.5.** Sempre que verificadas pequenas irregularidades;

**6.4.6.** Quando houver atraso injustificado na entrega do(s) veículo(os) solicitado(s) e/ou execução do(s) serviço(s) por culpa da empresa;

**6.4.7.** Quando houver descumprimento das cláusulas constantes no contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente.

**6.5.** A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades. A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério do Município.

**6.6.** A multa será de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total registrado, para o caso previsto no item 6.4.6, limitado ao prazo máximo de 30 (trinta) dias.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

- 6.7.** Para os casos previstos no subitem 6.4.7 e serão aplicadas a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado.
- 6.8.** A multa prevista nos itens anteriores não impede que o Município rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na lei.
- 6.9.** A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou ainda, quando for o caso, da garantia prestada ao contrato ou cobrada judicialmente.
- 6.10.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 6.11.** A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública será aplicada nos casos de maior gravidade.
- 6.12.** O fornecedor punido suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar será inscrito no CMEPE – Cadastro Municipal de Empresas Penalizadas nos temos da legislação.
- 6.13.** Além das situações previstas acima, o contrato poderá ser cancelado ou suspenso, facultado a defesa prévia do interessado, nos seguintes casos:
- 6.13.1. Pela Administração**, quando por razões de interesse
- 6.13.2. Pelo fornecedor**, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao contrato.
- 6.14.** A solicitação do fornecedor para cancelamento do contrato (prevista no subitem 6.13.2) somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada antes da data da convocação para assinatura do contrato, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 7.1.** Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

02 – Gabinete do Prefeito;

2002 – Adm. Manut. Gabinete do Prefeito;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (3772).

03 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

2003 – Adm. Manut. Secretaria Administração e Planejamento;

4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (38);

04 – Secretaria Municipal da Fazenda;

2004 – Adm. Manut. Secretaria Fazenda;

4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (59);

05 – Secretaria Municipal Educação e Cultura;

1034 – Aquisição de Equipamentos para as Escolas;

4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (3832);

06 – Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;

2006 – Adm. Manut. Secretaria de Agricultura;

4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (160);

07 – Secretaria Municipal Saúde;

2089 – Manut. Fundo Mun. Saúde – ASPS 15%;

4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (2637);

1085 – Alienação Bens Móveis Adq. Rec. Saúde;

4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (19851);

2209 – Estruturação da Rede Básica de Saúde Equipamento;

4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (19686);

2214 – Estruturação da Rede Básica de Saúde Veículo;

4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (19687);

2079 – Vigilância Sanitária;

4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (19757);



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

08 – Secretaria Municipal de Obras e Trânsito;  
2008 – Adm. Manut. Secretaria Obras, Trânsito e Habilitação;  
4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (266);

09 – Secretaria Municipal de Assist. Social. Trab. Hab. e Cidadania;  
2099 – Adm. Manut. Sec. Assist. Social Trabalho e Cidadania;  
4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente (305);  
2206 – CRAS e SCFV Centro Referencial de Assistência Social;  
4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (2582).

### **CLÁUSULA OITAVA – VINCULAÇÃO AO EDITAL:**

**8.1.** Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2021, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**9.1.** A Administração poderá revogar a licitação e/ou a Ata de Registro por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93).

**9.2.** O MUNICÍPIO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do licitante vencedor para terceiros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**

**10.1.** Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Terra de Areia, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

E por estarem as partes justas e acertadas assinam a presente Ata de Registro de Preços em duas vias de igual teor e forma.

Terra de Areia, 12 de agosto de 2021.

**ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA**

Prefeito Municipal

**IESA VEICULOS LTDA**

CNPJ: 01.304.136/0007-43

Luciano Stankowski – Representante Legal

**S3 EMPREENDIMENTOS COMERCIO E  
LOCACOES EIRELI**

CNPJ: 22.645.916/0001-31

Silvano Biondi Neto - Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: